



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 264 /2014,

Rorainópolis-RR, 21 de julho de 2014

**Publicação**  
Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT  
437/447 e 242/522.  
Em 21/07/2014

Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização a área que menciona.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, a área denominada Conjunto dos Pioneiros, localizada na área de expansão urbana do Município de Rorainópolis, sito à avenida Dr. Yandara, Vicinal II, lotes 2 (dois) e 4(quatro), com área total de 285.187,10 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete), para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização destinados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

**Parágrafo único:** Da área total descrita no caput deste artigo serão destinadas:

I – Para Ruas e Avenidas área de 71.734,25m<sup>2</sup>;

II – APP: área de 20.456,38m<sup>2</sup>; e

III – Remanescentes: área de 7.530,91m<sup>2</sup>.

Art. 2º Os lotes urbanos, constantes do Conjunto dos Pioneiros terão as medidas: 12m de testada principal por 25m de laterais esquerda e direita e 12m de fundo, onde serão construídas unidades habitacionais de 42m<sup>2</sup>.

Art. 3º O Conjunto dos Pioneiros contará com áreas institucionais reservadas para construção de:

I – Praça Poliesportiva

II – Escola;

III – Posto de Saúde; e

IV – Creche;

**Parágrafo único.** A área institucional descrita no caput deste artigo será de 15.433,19m<sup>2</sup>, devendo ser repassada ao município.

Art. 4º A implementação da área destinada à construção de conjunto Habitacional relativo ao programa Federal Minha casa Minha vida deverá contemplar:

- I – sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, e avenidas;
- II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;
- III – dimensões do lote mínimas definidas em função da especificidade; e
- IV - uso predominantemente residencial.

Art. 5º A instituição desta Área Especial de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando os projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a AEIS submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento.

Art. 6º A localização e os limites da AIES são os constantes do memorial descritivo e planta topográfica descritas nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 21 de julho de 2014.

  
**ADILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal